



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 011/2023

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.363.189/0001-28, neste ato representador pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MURILO MACHADO SILVA, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO ENCANTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Rua Lautert Filho, nº 158, Centro de Taquari/RS, representado por seu Presidente Sr. MARCELO ENCARNÇÃO, inscrito no CPF sob nº 004.236.340-38 e RG 4091682511, residente e domiciliado na Rua Dom João Becker, nº 1852, Bloco G, Apt. 528, Bairro Fátima em Canoas/RS, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, com fundamentação legal nos artigos 8º e 13 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 014/2010, Decreto nº 3.223/2023, bem como o Processo Administrativo nº 2023/07/12582, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto outorgar a PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de prédio localizado na TF 460, Vereador Dalcino Pereira Tavares, s/n, Fazenda Quadros, 3º Distrito de Triunfo-RS, ao **PERMISSIONÁRIO**, destinado ao atendimento de crianças com idade entre 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, primeira etapa da Educação Básica, mediante a execução de atividades de Educação Infantil, conforme Termo de Colaboração nº 01/2021 e Aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A PERMISSÃO DE USO é concedida ao **PERMISSIONÁRIO** em caráter eminentemente precário, ficando estabelecido, entretanto, sem prejuízo dessa precariedade, reconhecida pelo **PERMISSIONÁRIO**, que a utilização efetiva do espaço será pelo período de vigência do Termo de Colaboração existente entre o **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO**, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes do seu término, desde que por razões de interesse público, conveniência administrativa ou por superveniência de norma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA

Como contrapartida pela PERMISSÃO DE USO o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Participar, quando convocado, no desenvolvimento de programas sociais, além daqueles já desenvolvidos;
- b) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMPEZA E ADEQUAÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a conservar o espaço, mantendo-o em perfeito estado, permanecendo limpo, sendo possível a execução de trabalhos de adaptação do espaço para a instalação das atividades, sempre com prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, correndo por conta e risco exclusivo do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PERMISSIONÁRIO todas as despesas decorrentes dos trabalhos de adaptação, os quais deverão obedecer, rigorosamente, às especificações técnicas do Projeto aprovado pela SEPLAN.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS E ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** arcará com todas as despesas necessárias para o funcionamento da entidade, pagando os tributos, taxas, impostos, tarifas emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que recaiam sobre as atividades para o qual o presente lhe é outorgada, ou de que delas venham a decorrer, inclusive salário de seu pessoal, renumeração de seus contratados e demais encargos, incluídos os previdenciários, trabalhistas, sociais e securitários, cabendo-lhe providenciar e responsabilizando-se, especialmente, pela obtenção de alvará de localização, alvará de prevenção e proteção contra incêndio e seguros obrigatórios, legalmente exigíveis, não tendo o **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização por parte do **PERMITENTE** no caso de negativa de licenciamento total ou parcial, da atividade que se propõe a executar no espaço objeto desta PERMISSÃO DE USO, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de multas aplicadas por infração de normas e posturas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias, assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio do **PERMITENTE**, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer indenização ou direito de retenção, podendo ser exigido do **PERMISSIONÁRIO** a reposição do espaço, objeto dessa PERMISSÃO DE USO, na situação anteriormente recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a assegurar o acesso dos servidores do Município ao espaço objeto desta PERMISSÃO DE USO, bem como aos servidores de outros Órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, incumbidos da fiscalização geral, ou em particular, da verificação de cumprimento das disposições da presente PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao **PERMISSIONÁRIO** a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas por terceiros, ainda vinculada ou decorrentes do uso do espaço, objeto desta PERMISSÃO DE USO. Da mesma forma, o **PERMISSIONÁRIO** responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados, causarem ao imóvel patrimônio do Município e/ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações, eventualmente devidas.

CLÁUSULA NONA – DA DESOCUPAÇÃO, MANUTENÇÃO E FINALIDADE DO IMÓVEL

O **PERMISSIONÁRIO** reconhece o caráter da presente PERMISSÃO DE USO, obrigando-se a:

a) Desocupar o espaço e restituí-lo vazio ao Município assim que lhe for exigido, nos casos de dissolução, falência ou concordata, utilização indevida do espaço, motivo injustificado da contrapartida, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se, para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

b) Não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta PERMISSÃO DE USO;
c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta PERMISSÃO DE USO, ou os direitos e obrigações dela decorrentes;

d) O **PERMISSIONÁRIO**, a sua exclusiva expensa, é o responsável pela manutenção e conservação do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer em face de sua utilização.

e) Considera-se terminada a presente PERMISSÃO DE USO, sem que tenha o direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese da superveniência de norma legal obstativa;

f) Restituir o espaço, quando finda ou revogada a qualquer título a presente PERMISSÃO DE USO, em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, as suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo ao Município;

g) Realizar permanentemente a manutenção corretiva e preventiva do espaço, arcando com o ônus decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

Sem prejuízo da natureza precária, a presente PERMISSÃO DE USO poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que estejam presentes as razões de interesse público ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer uma das disposições desta PERMISSÃO DE USO e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) Dissolução, falência ou concordata do **PERMISSIONÁRIO**;
- b) Utilização do espaço, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de forma diversa daquela estabelecida neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- c) Se o **PERMISSIONÁRIO** incorrer na falta da contrapartida, estabelecida, por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O **PERMISSIONÁRIO** ficará responsável pela legalização de qualquer das atividades permitidas, junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como junto as concessionárias de serviços públicos;

b) Caberá ao **PERMISSIONÁRIO** a obtenção de alvarás necessários para o funcionamento da escola/creche, bem como o pagamento de taxas, impostos e outros tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a atividade a ser desenvolvida no espaço permitido, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de multas aplicadas por infrações de normas regulamentares e de postura;

c) As despesas de aprovação das instalações, seguros sociais, previdenciários, trabalhistas e de todos os demais encargos devidos ou que venham a ser devidos sobre os serviços, instalações, manutenção e de pessoal serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

d) O **PERMISSIONÁRIO** responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados ou prepostos, causarem ao imóvel e ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros.

e) Na hipótese de revogação da PERMISSÃO DE USO, por qualquer motivo, o **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirada dos bens móveis e utensílios, com a desocupação total do espaço permitido e a sua devolução em perfeitas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

condições, inclusive de higiene e conservação. Esgotando o prazo de permissão, sem prorrogação, a devolução deverá ser imediata. O recebimento, por parte do fiscal designado, ficará condicionado à aprovação da vistoria a ser realizada pela Comissão designada especificamente para tal.

f) O Município disponibilizará ao **PERMISSIONÁRIO** as instalações elétricas e hidráulicas, ficando encarregada unicamente da manutenção das instalações exteriores, ficando o **PERMISSIONÁRIO** responsável pela manutenção de todos os itens internos do espaço ocupado. Isto inclui a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instalações e mobiliário.

g) É, ainda, de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, a conservação, limpeza e higiene dos espaços internos e da área externa do imóvel.

h) Não será admitida a substituição ou transferência da entidade detentora desta PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Triunfo como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO em três vias de igual forma e teor.

Triunfo, 21 de agosto de 2023

Murilo Machado Silva
Prefeito Municipal de Triunfo
PERMITENTE

Marcelo Encarnação
Presidente da Organização da Sociedade Civil Instituto Encanto
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF: